



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 24 de Setembro de 2020 – Ano IV – Edição nº 142 – Caderno 05

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

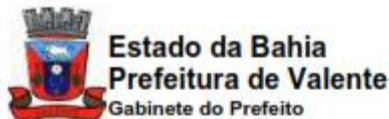
## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 213/2020



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



DECRETO N.º 213,

de 21 de setembro de 2020.

Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, define procedimentos para pagamento para o EXERCÍCIO DE 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais a Lei Complementar n.º. 10, de 30 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal)

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelece procedimentos para lançamento e fixa o vencimento, para o Exercício de 2020 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 2º.** A Notificação do Lançamento do IPTU será feito por Edital até o dia 30 de setembro de 2020 e deverá ser publicado no átrio da Prefeitura, na forma do artigo 84 da Lei Complementar n.º 10/2008.

**Art. 3º.** Os contribuintes também poderão ser Notificados com a entrega pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio de carnês ou boletos pagamento.

**Art. 4º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) até o dia 30 (trinta) de outubro de 2020 ou em até 03 (três) parcelas, sem descontos, com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) de outubro, a segunda em 30 de novembro e a terceira em 28 de dezembro de 2020.

**§1º.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**Art. 5º.** Conforme previsto no art. 90 do Código Tributário Municipal em vigor, será concedida isenção do imposto em relação ao imóvel:

I - único do qual o servidor municipal, reconhecidamente pobre, nos termos da lei municipal, ativo ou inativo, com mais de 03 (três) anos de serviço público municipal, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência;

II- de propriedade de empresa pública deste Município, desde que utilizado nas suas finalidades institucionais;

III - cedida a título gratuito a órgão da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, para utilização nas suas finalidades institucionais;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

IV - cedido em comodato a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

V - cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

VI - cedido a título gratuito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, ou que esteja locado ao Município de Valente ou a instituição religiosa de qualquer culto, legalmente constituída, e enquanto nele estiver funcionando exclusivamente um templo.

VII - cedido, a título gratuito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, a instituição religiosa de qualquer culto para utilização como templo.

VIII - único do contribuinte, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência, cujo valor do IPTU, sem qualquer desconto, seja igual ou inferior a 18,01 (dezoito inteiros e um centésimo) de Unidades Fiscais Municipais (UFM), valor este que será alterado, anualmente, com base na variação do IPCA-E. (redação dada pela LC 011/2009).

**Parágrafo Único.** Nos casos dos incisos I o benefício fica estendido à viúva ou filhos enquanto menores ou incapazes, herdeiros do imóvel.

**Art. 7º.** Para fins da isenção referida no artigo anterior, o Contribuinte deverá apresentar pedido de isenção, nos casos dos incisos I, III, IV, VI, VII e VIII e assim como os Chefes das Pastas cujos imóveis estejam cedidos, nos casos do incisos II e V, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda proferir decisão fundamentada quanto ao reconhecimento ou não da isenção.

**Art. 8º.** Considerar-se-á servidor municipal reconhecidamente pobre, para efeitos da isenção prevista no art. 90, inciso I da LC 010/2008, o servidor com renda **per capita** familiar mensal igual à fixada para concessão do Bolsa Família aos pobres, qual seja, renda mensal **per capita** familiar em 2020 de R\$ 85,01 a R\$ 170,00.

**Art. 9º.** Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019, no percentual de **4,31%** (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020, os Valores Unitários Padrão de Terreno - VUPT e Valores Unitários Padrão de Construção- VUPC constantes da Planta Genérica de Valores definidos no Código Tributário Municipal em Vigor (Lei Complementar 010/2008).

**Art. 10.** A Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2020, será no valor de **1,83** (um inteiro e oitenta e três centésimos de reais).

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



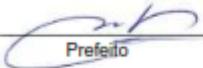
**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2020.

  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 21 de setembro de 2020.

  
**Gabriel Oliveira Mota**  
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito